



Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

PORTARIA PRPG/GPR Nº 004, DE 29 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria PRPG/GPR Nº 003, de 18 de março de 2020 e dispõe sobre o modo de funcionamento da PRPG, dando orientações às Coordenações de Programas e Cursos quanto às atividades de pós-graduação até 14 de junho de 2020, data até a qual a UFCG permanecerá em regime especial decorrente de emergência de saúde pública.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto e regimentos da UFCG, e pelas portaria R/SRH/Nº 791, de 04 de abril de 2017 e R Nº 34, de 20 de fevereiro de 2019 e CONSIDERANDO o que determina a portaria GR Nº 28, de 18 de março de 2020, cuja vigência foi estendida até 14 de junho de 2020, conforme comunicado oficial da Reitoria em 8 de maio de 2020; bem como as peculiaridades das atividades de Pós-Graduação e de Pesquisa, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DA PRPG

Art. 1º Manter todas as atividades regulares da PRPG, possíveis de serem realizadas de fora da sede; bem como todas as ações e interações com: as coordenações de programas e cursos de pós-graduação, as coordenações de pesquisa, o Serviço de Tecnologia da Informação – STI e demais órgãos da UFCG. Notadamente:

- i) procedimentos de controle acadêmico (SCAPOS);
- ii) autoavaliação dos programas e avaliação institucional da pós-graduação, nos limites impostos pelas condições;
- iii) editais de seleção (recebimento, ajustes e aprimoramento de minutas, publicações de editais);
- iv) operações de bolsas (implantação, suspensão, cancelamento e reimplantação);
- v) expedições de diplomas e certificados;
- vi) acompanhamento de docentes afastados para qualificação e capacitação.

Art. 2º Suspender os processos de reconhecimento de títulos;

Art. 3º Suspender os processos relativos aos editais de distribuição e de ocupação de vagas de professor visitante;

Art. 4º Adotar a modalidade de trabalho *Home Office* no âmbito da PRPG e, por conseguinte, suspender os atendimentos ordinários de forma direta ao público.

§1º A recepção da PRPG ficará fechada e as chamadas telefônicas não serão atendidas.

§2º Atendimentos diretos esporádicos, desde que justificados, serão solicitados e agendados pelos e-mails especificados no §único do Art. 5º, conforme seja o assunto a que se refira o atendimento.

§3º A entrega de diplomas expedidos às coordenações de programa será feita em local (PRPG, Coordenação ou outro), dia e horário previamente agendados por e-mail.

§4º Os prestadores de serviço que, em condições normais, atendem diretamente as pessoas da comunidade acadêmica e do público em geral terão suas rotinas de trabalho adaptadas do seguinte modo:

- i) passarão a fazer o atendimento de fora do local convencional de trabalho conforme especificado no caput deste artigo;
- ii) farão os atendimentos diretos esporádicos a que se referem os §2 e §3 deste artigo.

Art. 5º Estabelecer os meios eletrônicos como exclusivos para comunicação com a comunidade universitária e o público em geral.

§único Ficarão à disposição da comunidade para esclarecimentos e encaminhamentos dos diversos assuntos os seguintes correios eletrônicos:

e-mail	Para assuntos de
prpg@ufcg.edu.br	bolsa, editais de seleção, controle acadêmico (SCAPOS) e avaliação institucional
apoio_prpg@ufcg.edu.br	passagens, diárias, auxílios financeiros, pagamento de taxas, compra de material e prestação de conta
sct_prpg@ufcg.edu.br, sd_prpg@ufcg.edu.br	expedição de diploma e certificados
douglasasl@ufcg.edu.br, sct_prpg@ufcg.edu.br	cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) e reconhecimento de títulos
capacitacao@ufcg.edu.br	afastamento de docente para qualificação ou capacitação
cgp.prpg@ufcg.edu.br, pesquisa.prpg@ufcg.edu.br, lbarosi@df.ufcg.edu.br	projetos de iniciação à pesquisa científica e tecnológica, projetos de pesquisa e diretório de grupos de pesquisa
benemar@ufcg.edu.br	processo seletivo simplificado para professor visitante, todos os assuntos citados acima, e outros que sejam da competência da PRPG

Art. 6º Abolir o recebimento de processos físicos, quaisquer que sejam.

§único A tramitação processual será exclusivamente pela via eletrônica (tramitação pelo SEI).

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 7º Suspender as atividades de avaliação de projetos de iniciação à pesquisa mediante seminários.

§único Os discentes devem encaminhar os relatórios parciais aos coordenadores de pesquisa das unidades acadêmicas ou aos assessores de pesquisa dos centros, os quais organizarão a avaliação dos trabalhos no SEI.

Art. 8º Desautorizar atividades de pesquisa em laboratórios e outras instalações próprias, bem como em campos de pesquisa fora dos domínios da Universidade.

§1º Poderão prosseguir as pesquisas que, a critério e por responsabilidade do coordenador, reúna as seguintes propriedades:

- i) sejam contínuas ou ininterruptas, ou seja, cuja suspensão implique prejuízo irreparável ou irreversível;
- ii) possa ser realizada de acordo com o protocolo de segurança contra o contágio estabelecido pelas autoridades sanitárias.

§2º Os discentes que dependam do pleno funcionamento de residência universitária, restaurante e outras facilidades oferecidas pela PRAC estão desobrigados a continuar com suas atividades de pesquisa.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRAUDAÇÃO

Art. 9º Estabelecer, em substituição das aulas presenciais, a modalidade de cursos à distância, com:

- i) aulas por videoconferências;
- ii) assistência e orientação aos alunos, bem como avaliação deles pela internet e com apoio dos meios digitais de comunicação.

§1º A adoção da modalidade de curso estabelecida no caput deve ser deliberada pelo Colegiado do Programa, não sendo obrigatória nos termos desta portaria.

§2º As horas de estágio docência integralizadas em disciplinas à distância serão computadas do mesmo modo que são computadas para disciplinas presencial.

Art. 10 Autorizar seminários de projetos de dissertação, de projetos e pesquisa, provas, exames e outras avaliações à distância.

Art. 11 Autorizar exames de qualificação, defesas de dissertação e de tese completamente à distância. Ou seja, sem a reunião do aluno/candidato e dos membros da comissão de avaliação no mesmo ambiente físico e empregando-se os meios digitais de comunicação baseados na internet.

§1º Os eventos especificados no caput deste artigo deverão:

- i) ter o modo como foram realizados (completamente à distância) registrado em ata;
- ii) ser gravados (áudio, vídeo);
- iii) ser autuados em processo eletrônico (SEI) do tipo *Pós-Graduação Stricto Sensu: Qualificação/ Dissertação/Tese (Encaminhamento/Defesa)*;
- iv) a ata deve ser juntada ao processo e assinada eletronicamente por todos os examinadores, inclusive, os externos.

§2º Para assinar a ata da defesa, conforme a alínea (iv) do §1º, os examinadores precisam ser cadastrados como usuários externos do SEI.

Art. 12 Recomendar reuniões de colegiado por videoconferência enquanto permanecer o regime de exceção.

§1º Para reunião do Colegiado por teleconferência deve ser aberto processo eletrônico com a convocatória, juntada da ata e assinatura eletrônica dos participantes.

Art. 13 Autorizar o funcionamento do Sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação – SCAPOS, de modo a ser permitido, em caráter especial:

- i) prorrogação do término do período letivo dos Programas de Pós-Graduação;
- ii) reabertura do período de trancamento de disciplinas;
- iii) oferta de novas disciplinas;
- iv) cancelamento de oferta de disciplina;
- v) outros eventos que sejam necessários, mediante solicitação da Coordenação do Programa, mediante autorização da PRPG e respeitadas restrições técnicas identificadas pelo STI.

§único Fica mantido o encerramento de um período letivo como condição para a abertura do período subsequente. Ou seja, o próximo período letivo só será aberto, depois que o atual for encerrado.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, a Coordenação de Pesquisa da Unidade Acadêmica, conforme a natureza do caso, ou pela PRPG, quando encaminhados pelas Coordenações.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no site da UFCG, com efeitos retroativos a 8 de maio de 2020, data em que foi prorrogada a suspensão das atividades presenciais na UFCG, revogadas as disposições em contrário, e vigência até 14 de junho de 2020.

Benemar Alencar de Souza
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa